**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PARECER Nº** | **089** | **/16.** |

Esta Comissão, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 1º de março de 2016, apresenta a inclusa redação final ao projeto de lei nº 042/16, da Prefeitura do Município de Araraquara que autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a extinção da sociedade de economia mista denominada "CTA – Companhia Troleibus Araraquara”, criada pela Lei Municipal nº 6.504, de 19 de dezembro de 2.006, após cumpridas as exigências legais, assumindo os diretos e obrigações decorrentes do ato e dá outras providências.

 É o parecer, s.m.j.

**Sala de reuniões das comissões, 1º de março de 2016.**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Presidente e Relator

 **Farmacêutico Jéferson Yashuda**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Roberval Fraiz**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Edio Lopes**

MRDC/

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 042 /16.**

Autoriza a extinção da CTA – Companhia Troleibus Araraquara e da outras providências.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a extinção da sociedade de economia mista denominada "CTA – Companhia Troleibus Araraquara”, criada pela Lei Municipal nº 6.504, de 19 de dezembro de 2.006, após cumpridas as exigências legais, assumindo os diretos e obrigações decorrentes do ato.

**Art. 2º** Procedida a liquidação, com a devida contabilização dos ativos e passivos, fica o Poder Executivo autorizado a inscrever no Cadastro Patrimonial da Prefeitura Municipal os bens móveis e imóveis apurados, bem como a contabilizar na contabilidade da Municipalidade o ativo e o passivo da referida sociedade.

**§ 1º** Fica autorizado ainda o Município de Araraquara a assumir as obrigações decorrentes do contrato 111/2016, firmado com o Consórcio Araraquara de Transportes, bem como o contrato 14/2008, firmado com a Viação Paraty Ltda.

**§ 2º** Considerando o disposto no artigo 5º, fica ainda autorizado o Município de Araraquara a assumir quaisquer outros contratos em vigor quando da extinção de fato da Companhia Troleibus de Araraquara.

**Art. 3º** Finda a liquidação, inclusive com a realização de Assembleia Geral para tanto, o Município assumirá o controle do serviço do Transporte Coletivo e, acaso apurado patrimônio positivo, pagará aos acionistas o capital que cada um tiver direito pelas ações que possuir, entregando para esse pagamento, títulos de dívida pública municipal, resgatáveis mensalmente ou anualmente, em periodicidade a ser prevista no título, acrescidos dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**Parágrafo único**. Acaso seja apurado patrimônio negativo, o Município arcará com o prejuízo.

**Art. 4º** Os valores arrecadados com a alienação dos ativos serão administrados pela Secretaria da Fazenda do Município de Araraquara, e serão utilizados para quitação de todos os débitos decorrentes da extinção da Companhia, incluindo-se as condenações judiciais de pagamento de pensões vitalícias.

**Parágrafo único.** Na eventual criação de uma Agência Reguladora fica a Prefeitura autorizada a fornecer, se possível, parte dos mobiliários e automotivos da empresa extinta para a agência mencionada.

**Art. 5º** A CTA – Companhia Troleibus Araraquara se manterá em funcionamento até a conclusão dos processos de transição contábil, administrativa, financeira, previdenciária, jurídica e das rescisões trabalhistas.

**Art. 6º** Fica mantido o direito aos munícipes de qualquer idade, portadores de necessidades especiais, o vale transporte gratuito, desde que atendidas as exigências da Lei Municipal 5.854/2002.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será regulamentada por Decreto no prazo de 60 dias..

**Sala de reuniões das comissões, 1º de março de 2016.**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Presidente e Relator

 **Farmacêutico Jéferson Yashuda**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Roberval Fraiz**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Edio Lopes**

MRDC/